PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

SUS CAMPINAS

A Enfermagem na Secretaria Municipal de Campinas: competências e atribuições

Enfa Dra. Rosana Aparecida Garcia
Coordenação Enfermagem/SMS/Campinas

Objetivos

1. **Regimento de Enfermagem da SMS/Campinas: discussões acerca de alguns temas**

- ✓ Capítulo 7: Disposições gerais (roupas, adornos, identificação, EPI, PGRSS, uso da informação, estágios, continuidade da assistência, vacinação trabalhador, redes sociais, dentre outros.
- ✓ Instrumento de avaliação do funcionário (intercorrências)

2. **Apresentação dos novos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em fase preliminar relacionados às discussões anteriores feitas em reunião de RT de Enfermagem**

- ✓ POP Campanha de Vacinação
- ✓ POP transferência de Prontuário

3. **Discussão acerca de padronização de instrumento de registro dos de rodízios das escalas internas dos setores**

- ✓ Unidade que tiver esta experiência sistematizada deverá trazer para compartilhar com os colegas

Prestei concurso: e agora?

- Constituição Federal (1988): direito a saúde – dever do Estado (art. 196).
- Ministério da Saúde: gestor federal
- Secretarias de Estado
- Secretarias Municipais

- Campinas: Portal da Saúde de Campinas

Portal da Prefeitura de Campinas

http://www.campinas.sp.gov.br/

http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/218893031.pdf

Decreto 16.779 de 21 de setembro de 2009.

Diário Oficial

Nº 9.738- Ano XXXIX
Tiragem: 1.500 exemplares

Terça-feira, 22 de setembro de 2009

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 16.779 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

Regulamenta as Atribuições de Cargos Previstos nas Leis Nº 12.985, de 28 de junho de 2007, nº 12.986, de 28 de junho de 2007 e nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que Dispõem sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007, o artigo 8º da Lei Municipal nº 12.986, de 28 de junho de 2007, e parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º As atribuições detalhadas dos cargos previstos nos Anexos II-A e II-B da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007, são as constantes do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º As atribuições do cargo de Guarda Municipal previstas na Lei nº 12.986, de 28 de junho de 2007, são as constantes do Anexo III deste Decreto.

Art. 3º As atribuições detalhadas dos cargos previstos no Anexo II da Lei nº 12.987, de 28 de junho de 2007, são as constantes do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º As atribuições detalhadas dos cargos suplementares previsto no Anexo VIII da Lei nº 12.985, de 28 de junho de 2007, e no Anexo VII da Lei nº 12.987, de 28 de junho de 2007, são as constantes do Anexo V deste Decreto.

Art. 5º Os Anexos que integram este Decreto de acordo com suas especificidades, compreendem:
I - a relação de cargos;
II - a área de especialidade ou a graduação hierárquica;
III - a jornada mensal;
IV - o requisito de ingresso;
V - o requisito de ingresso complementar;
VI - as atribuições dos cargos e das especialidades;
VII - o grupo da tabela salarial em que o cargo está enquadrado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 21 de setembro de 2009
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal
CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
PAULO MALLMANN

Portal da Prefeitura de Campinas

http://www.campinas.sp.gov.br/

http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/218893031.pdf

Decreto 16.779 de 21 de setembro de 2009.

www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/218893031.pdf

						PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTAGIÁRIOS/VOLUNTÁRIOS.	
3		DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA		PROMOVER AÇÕES DE INSERÇÃO SOCIAL E DE PREVENÇÃO DE RISCOS SOCIAIS, ATUANDO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTERSETORIAIS; PLANEJAR E DEFINIR A PEDAGOGIA DO PROCESSO DE INSERÇÃO SOCIAL, ACOMPANHANDO E ORIENTANDO SUA APLICAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, DE FORMA A HARMONIZAR TAIS AÇÕES; PARTICIPAR DE PROCESSOS AVALIATÓRIOS DA PROGRESSÃO DA CLIENTELA; COMPILAR OS PROCESSOS APLICADOS EM BASE DE INFORMAÇÕES SISTEMATIZADA, A FIM DE SUBSIDIAR ESTUDOS E AVALIAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TÉCNICAS E ESTABELECIMENTO DE TERAPIAS E PROCESSO EDUCATIVO POR PERFIL DE CADA CLIENTE OU USUÁRIO; ARTICULAR AÇÕES ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA, BEM COMO, OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS; AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTAGIÁRIOS/VOLUNTÁRIOS.	
4	EDUCADOR DE ARTE E MOVIMENTO	TERAPÊUTICA OCUPACIONAL	216	GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL	ESPECIALIZAÇÃO EM ARTETERAPIA, PSICOPEDAGOGIA, GRUPOTERAPIA, OU CORRELATAS À FUNÇÃO.	PROMOVER AÇÕES DE INSERÇÃO SOCIAL, ATUANDO EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INTERSETORIAIS; PLANEJAR, ORIENTAR E EXECUTAR ATIVIDADES COM APLICAÇÃO DE TÉCNICAS TERAPÊUTICO OCUPACIONAIS; PARTICIPAR DE PROCESSOS AVALIATÓRIOS DA PROGRESSÃO DA CLIENTELA; COMPILAR OS PROCESSOS APLICADOS EM BASE DE INFORMAÇÕES SISTEMATIZADA, A FIM DE SUBSIDIAR ESTUDOS E AVALIAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS TÉCNICAS E ESTABELECIMENTO DE TERAPIAS PADRÕES POR PERFIL DE CADA CLIENTE; ARTICULAR AÇÕES ENTRE UNIDADES DA PREFEITURA, BEM COMO, OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PRIVADOS; AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTAGIÁRIOS/VOLUNTÁRIOS.	G
XXIII	ENFERMEIRO	GERAL	216	GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM + REGISTRO PROFISSIONAL		REALIZAR ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR DE ELEVADA COMPLEXIDADE, RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO, PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE INDIVIDUAL E COLETIVA; SISTEMATIZAR A ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM NAS DIFERENTES FASES DO CICLO VITAL E NAS DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE, ZELANDO PELA EFETIVIDADE E EFICÁCIA DOS RESULTADOS; IDENTIFICAR E ATUAR EM SITUAÇÕES DE RISCO À SAÚDE; SUPERVISIONAR, ORIENTAR, DIMENSIONAR A EQUIPE DE ENFERMAGEM; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ASSISTÊNCIA E ATUAR EM EQUIPE MULTIPROFISSIONAL; REALIZAR O ATENDIMENTO, PRESCREVENDO OS CUIDADOS DE ENFERMAGEM E MEDICAMENTOS CONFORME PROTOCOLOS TÉCNICOS, PARTICIPAR DO PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA INSTITUIÇÃO POR RESIDENTES E/OU ESTAGIÁRIOS. PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA DENTRO DE SEU AMBIENTE DE ATUAÇÃO; EXECUTAR SUAS ATIVIDADES DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE BIOSSEGURANÇA, BEM COMO SUPERVISIONAR E ORIENTAR A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO USO CORRETO DE EPIS; DESENVOLVER AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ATUAR NO GERENCIAMENTO DE RISCOS, ELABORAR E MONITORAR INDICADORES DE ASSISTÊNCIA, QUALIDADE E MORAL; ATUAR NA PREVENÇÃO DE AGRAVOS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO, COMO TAMBÉM NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR; PROVER RECURSOS MATERIAIS, BEM COMO DIMENSIONAMENTO E MONITORAMENTO DE SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; PROVER CAPACITAÇÃO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO MANUSEIO DE NOVOS EQUIPAMENTOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS DE MESMA NATUREZA OU NÍVEL DE COMPLEXIDADE, ASSOCIADAS À SUA ESPECIALIDADE.	G
1		SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR			ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO	PLANEJAR, ORIENTAR E DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E AVALIAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR, CONTROLE DAS DOENÇAS E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DOS TRABALHADORES; ATUAR NA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS; ESTUDAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E PERICULOSIDADE DAS UNIDADES DA PREFEITURA.	

Lei 7.498/86

- Art. 11 - O **Enfermeiro** exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:
- **I - privativamente:**
- a) **direção** do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e **chefia** de serviço e de unidade de Enfermagem;
- b) **organização e direção** dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) **planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação** dos serviços deassistência de Enfermagem;

Lei 7.498/86

- h) **consultoria, auditoria e emissão de parecer** sobre matéria de Enfermagem;
- i) consulta de Enfermagem;
- j) prescrição da assistência de Enfermagem;
- l) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

- **II - como integrante da equipe de saúde:**

(....)

Regimento de Enfermagem

- É o ato normativo aprovado pela administração superior, de caráter flexível que contém as diretrizes básicas para o funcionamento do Serviço de Enfermagem.

- Compõe-se de filosofia, estrutura organizacional, atividades a serem desenvolvidas, competência de cada membro e quadro de pessoal.

Regimento de Enfermagem da SMS de Campinas

[...] conjunto de normatizações que regulamentam as atribuições, responsabilidades e competências da Enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde de Campinas.

- **CAPÍTULO I** – DA FINALIDADE – Arts. 2° a 8°
- **CAPÍTULO II** – DAS RESPONSABILIDADES – Arts. 9° a 10°
- **CAPÍTULO III** – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – Arts. 11° a 14°
- **CAPÍTULO IV** – DO PESSOAL, SEUS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES –Arts. 15 a 23
- **CAPÍTULO V** – DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – Arts. 24 a 33
- **CAPÍTULO VI** – DAS NORMAS GERAIS – Arts. 34 a 46
- **CAPÍTULO VII** – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Art. 47 A 60

Regimento de Enfermagem
Capítulo VII – Das Disposições Gerais

- **Art. 47º –** apresentar-se em horário determinado, devidamente uniformizados de acordo com o **Manual de Biossegurança e Norma Regulamentadora (NR) 32 do Ministério do Trabalho** (avental e calçados fechados) e identificados com crachás.
- **Artigo 48° -** Não é permitido: piercing e adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos **(NR 32/2005).**
- **Paragrafo Único:** O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário, sendo vedado o uso roupas transparentes, minissaia, decote avantajado, bermuda, dentre outros e de adornos,

Regimento de Enfermagem
Capítulo VII – Das Disposições Gerais

- **Art. 49° -** Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na NR 32, **são obrigatórios**, cabendo ao Enfermeiro **apresentar os EPIs e registrar a ciência dos mesmos, supervisionar sua utilização, registrando em livro de ocorrência os casos omissos**;
- **Parágrafo único:** É vedado o uso de EPI fora do ambiente de trabalho pelos profissionais de saúde, conforme **Lei nº 14.466/2011**.
- **Art. 50º –** A equipe de Enfermagem não poderá receber pagamentos aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;
- **Art. 51° –** É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da área.

Regimento de Enfermagem
Capítulo VII – Das Disposições Gerais

- **Art. 52° –** O Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde da administração direta, bem como dos serviços contratados, deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas
- **Art. 53° –** Realizar passagem de plantão em todos os níveis da atenção à saúde, registrando em livro de ocorrências/intercorrências o horário realizado.
- **Art. 55° -** A continuidade da Assistência de Enfermagem deve ser garantida em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, conforme art. 16 da **Resolução COFEN 311/07**.

Regimento de Enfermagem
Capítulo VII – Das Disposições Gerais

- **Art. 56° -** O profissional de Enfermagem deverá participar de estágios supervisionados e atividades práticas de estudantes de diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem (**Resolução Cofen n° 441/2013**) e de outras áreas de formação.
- **Art. 57° -** O Enfermeiro deverá assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS), e pela sua elaboração e implementação, conforme **Resolução Cofen n° 303/2005**.
- **Art. 58° -** Os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.

Regimento de Enfermagem
Capítulo VII – Das Disposições Gerais

- **Art. 59° -** É obrigatória a **vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem**, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Paragrafo único**: Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem **se negar ou se omitir em realizar a vacinação** e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado com a assinatura e carimbo do trabalhador.
- **Art. 60° -** Os casos omissos neste regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na Unidade de Saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado para os apoiadores de enfermagem dos Distritos de Saúde e para a Coordenação Municipal de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO)

Intercorrências com funcionários: cuidados éticos

AVALIAÇÃO FUNCIONÁRIO (OCORRÊNCIAS)

- **Orientação:** Funcionário foi chamado em local privativo para conversa com **Chefia Imediata.**
- Atribuições (listar)
- **ASPECTOS POSITIVOS**: (listar)
- **Reuniões já feitas com o funcionário**: Datas.....
- **PROBLEMAS IDENTIFICADOS** (avaliação da Chefia Imediata): Listar objetivamente
- CONSIDERAÇÕES **E DEFESAS DO FUNCIONÁRIO**
- **PROPOSTAS/ PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**
- **TEMPO PARA REAVALIAÇÃO**
- ( ) 30 DIAS ( ) 60 DIAS ( ) 90 DIAS ( ) 120 DIAS ( ) 180 DIAS

Departamento Processos Disciplinares e Investigatórios (DPDI)

- Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- Lei 10.248, de 15 de setembro de 1999:
- I – Promover Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, com o apoio de Comissões instauradas para tais finalidades, visando sua instrução e a apuração de responsabilidades funcionais dos Servidores Públicos da Administração Direta, bem como efetuar posterior encaminhamento a apreciação superior;

II – emitir pareceres em processos relativos a acidentes em geral, excetuados os de trabalho.

Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Enfermagem

- **Objetivos:**

a) padronizar e minimizar a ocorrência de desvios na execução de tarefas;

b) garantir ao usuário que a qualquer momento que ele se dirija ao estabelecimento, as ações tomadas serão as mesmas, de um turno para outro, de um para outro.
c) previnir imprevisibilidades, minimizar variações por imperícia e adaptações aleatórias, dentre outros.

Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Enfermagem

- É o documento que expressa o planejamento do trabalho.
- Deve conter as instruções sequenciais das operações e a frequência de execução, especificando o responsável pela execução, listagem dos equipamentos, peças e materiais utilizados na tarefa, descrição dos procedimentos da tarefa por atividades críticas, pontos proibidos de cada tarefa, roteiro de inspeção periódicas dos equipamentos de produção.
- Devem ser aprovados, assinados, datados e revisados anualmente ou conforme necessário.

Procedimentos Operacionais Padrão Campanha de Vacinação

- **Planejamento das doses de vacina necessárias para campanha**: considerar a população a ser vacina somando um percentual de 20% para perdas eventuais.
- **Postos fixos e volantes:** A localização dos postos de vacina, a divulgação dos locais e cumprimento dos horários de funcionamento devem ser estratégicos para o alcance das metas.
- **Escala de trabalho:** a escala de funcionários para campanha não é um momento pontual. Deve ser **preparada durante todo o ano**, de forma a **manter a equipe de Enfermagem atualizada em relação ao calendário vacinal e técnicas de aplicação**, **garantindo que para a Campanha sejam escalados funcionários com conhecimentos e habilidades em sala de vacina**.

Procedimentos Operacionais Padrão Campanha de Vacinação

- **Atualização da Equipe de Enfermagem que trabalhará na Campanha:** O Enfermeiro deverá **registrar toda capacitação técnica ofertada aos funcionários que estiverem na sala de vacina** e/ou que participarão de futuras campanhas de vacina.
- **Escala de Campanha**: estima-se os seguintes profissionais para compor cada equipe: um anotador, um preparador e um vacinador e, se necessário, um organizador de fila;
- A **escala do profissional que ficará na mesa como anotador deve ser feita por <u>profissional de Enfermagem</u>** devidamente capacitado, pois determinará quais as vacinas que deverão ser aplicadas;
- Ao organizar a escala de trabalho atentar-se para os funcionários que tenham restrições de trabalho de acordo com o relatório do serviço médico;

Procedimentos Operacionais Padrão Campanha de Vacinação

- **Respaldo técnico para ações coletivas**: o dia “D” da Campanha de Vacinação é um momento diferente em relação aos processos de trabalho de rotina e por isto podem seguir a rotina de uma mesa que faz a leitura de carteira de vacina e de funcionários que aplicam a vacina, a critério dos funcionários envolvidos.
- A preparação da vacina deve ser realizada no momento da aplicação.
- Não é permitida a realização da aplicação de vacina preparada por outro profissional de Enfermagem. Sendo assim, **a escala de enfermagem deve contemplar o rodízio entre preparadores que serão os aplicadores.**
- **Papel do Agente Comunitário de Saúde (ACS):** é imprescindível na avaliação de atrasos vacinais domiciliares e encaminhamentos para avaliação no Centro de Saúde. Este procedimento, no entanto, **não pode ser confundido com a escala deste profissional na função de leitura de carteira na mesa de Campanha**, sendo de responsabilidade do enfermeiro esta escala e as respectivas intercorrências.

Procedimentos Operacionais Padrão Campanha de Vacinação

- Os ACS poderão participar das campanhas de vacinação, conforme suas atribuições para orientação dos endereços, monitoramento rápido de cobertura, posto volante e vacinação domiciliar; como vacinador em campanha antirrábica quando capacitado; convocação da população alvo e divulgação da campanha, sempre sob supervisão do Enfermeiro.
- A função administrativa de digitação de planilhas das etapas e respectivo encaminhamento à VISA de referência estará sob responsabilidade do auxiliar administrativo.
- Usar de critérios ao solicitar as etapas que serão distribuídas conforme aprovação do plano operativo pela VISA de referência;
- Compondo a equipe devemos ter um preparador e um aplicador, trabalhando em conjunto e respeitando o fluxo;
- As unidades de saúde deverão manter um arquivo com o registro do processo de organização das campanhas anteriores (plano operativo, equipe de trabalho, etapas, consolidado) para facilitar o processo de trabalho de campanhas posteriores.

Supervisão de Enfermagem

- **Delegar funções aos técnicos/auxiliares (escala de trabalho diária) e supervisionar a realização das tarefas.**

- **Livro para registro de ocorrência**

- Instrumento de Avaliação e intercorrências com funcionários (assédio moral, direito ampla defesa e do contraditório)

- **Livro de passagem de plantão**

- **Livro de Reuniões de Enfermagem**

- orientações de funcionários
- capacitação técnica da Equipe de Enfermagem

- **Escalas de Enfermagem (guardar)**

Supervisão dos processos de trabalho da Enfermagem

- Fazer reunião de Enfermagem passando os informes da reunião de RT (todos assinam). Trazer na próxima reunião.
- Todos setores têm que ter orientações específicas
- Todos setores têm que ter **planos de contingência**
- Todos funcionários escalados para o setor, têm que assinar em livro, que foram treinados/capacitados (POP)
- Todos funcionários escalados terão um substituto (a, b, c) em caso de falta, ou similar. Este funcionário também assinará previamente que foi treinado para a área.
- Nenhuma Visita Domiciliar será realizada pelo AE ou TE, sem haver uma avaliação prévia do enfermeiro e SISTEMATIZAR O CUIDADO.
- Nenhum curativo crônico deverá ser acompanhado pelo AE ou TE, sem haver prévia sistematização do Enfermeiro.
- **Acolhimento dos novos (recém ingressos)**

Rodízio na Escala de Enfermagem

- Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) de Enfermagem entregues para os funcionários e posteriormente discutidos: assinar ciência.

- Cuidados: TODOS funcionários têm que passar por esta rotina.

- Podem ser utilizados outros instrumentos da Unidade.

Dimensão ética/administrativa

Não!

Código de Ética de Enfermagem

Capítulo II - Dos Direitos - Art. 7º – Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal.

MUITO OBRIGADA!

rosanaapgarcia@gmail.com